



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 160.113

PARECERES N.ºs 160.113

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 198/2.013 DA

Assis, em 18 de novembro de 2.013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 13/2013.

*13/13*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 13/2013, através do qual o Executivo solicita autorização para criar cargos de Agente de Combate de Endemias no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

<p>AS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p><i>Const. Justiça e Pedagogia</i></p> <p><i>Orçamento, Finanças e Contabilidade</i></p> <p>Câmara Municipal de Assis <i>19/11/13</i></p> <p><i>Paulo</i></p> <p>Chefe do Departamento do Legislativo</p>
---

PROT. 005898 CAMARGO N.º 13/2013 15:10



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 13/2.013)

Ao Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

A dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectarão anualmente em mais de 100 países e cerca de 550 mil doentes necessitarão de hospitalização e 20 mil morrerão em consequência da dengue.

Nossa cidade vem combatendo constantemente e de forma efetiva focos do mosquito *Aedes aegypti*.

Esse serviço, prestado pelos Agentes de Combate de Endemias é feito através do rastreamento e localização dos focos em visitas a pontos estratégicos e residências, bem como na realização de um amplo trabalho educativo e informativo de orientação e prevenção junto a população, visto que o combate ao mosquito da dengue requer a constante vigilância e o bloqueio imediato de cada foco detectado.

Para que o trabalho realizado pela Equipe de Ações Epidemiológicas possa ser otimizado é necessária a ampliação do número de cargos existentes com a criação de mais 02 (dois) cargos de Agente de Combate de Endemias, na forma desta propositura.

O provimento dos cargos a serem criados acolherá as prescrições constitucionais relativas à necessidade de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para fazer frente às projeções de despesa com pessoal, bem como à obediência dos limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo processo de geração de despesa, segue anexo a presente.

Assim, encaminhamos, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2.013, por intermédio do qual o Executivo propõe a criação de 02 (dois) cargos de Agente de Combate de Endemias, referência 20 J, com carga horária de 220 horas.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2013.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 160.113

PARECERES N.ºs 160.113

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013

13/13

Dispõe sobre a criação de cargos de Agente de Combate de Endemias no Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta do Município de Assis e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
Agente de Combate de Endemias	20 J	a	30 E	02	220

**Art. 2º-** Por força desta Lei Complementar, o Quadro de Pessoal de Carreira fica automaticamente alterado, mediante a inclusão dos cargos ora criados.

**Art. 3º -** As despesas para execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei Complementar entra em vigor, a partir de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2013.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 349/2013

**PROCESSO Nº 461/2013 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013 – CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS NO QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.**

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 13/2013, do Poder Executivo, que cria cargos de Agente de Combate de Endemias no quadro de pessoal de carreira da Administração Direta do Município de Assis.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que encaminha o Projeto de Lei Complementar em comento, para que o trabalho realizado pela Equipe de Ações Epidemiológicas possa ser otimizado é necessária a ampliação do número de cargos existentes.

Assim, a criação de 2 (dois) cargos de Agente de Combate de Endemias visa dar continuidade aos serviços de rastreamento e localização dos focos do mosquito *Aedes Aegypti*, em visitas a pontos estratégicos e residências de nossa Cidade, bem como na realização de um amplo trabalho educativo e informativo de orientação e prevenção junto à população.

Nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 13/2013, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

É o relatório.

### AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Av. Rui Barbosa, 926 Centro – Assis/SP - CEP 19814-000 - PABX (18) 3302.3300  
www.assis.sp.gov.br - negociosjuridicospma@femanet.com.br



1

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 50 - As Leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias;

Parágrafo Único - São leis complementares às concernentes, as seguintes matérias:

V - Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Assim, o Projeto de Lei Complementar está em consonância com a Legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, S.M.J., estando o Projeto de Lei Complementar nº 13 /2013 em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 18 de novembro de 2013.

**GISELLI DE OLIVEIRA**

**OAB/SP 185238**

**Assessora Jurídica**

**PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA  
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

**A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Contratação de funcionários conforme o quadro abaixo de acordo com a nossa necessidade.

Gastos Mensais com pessoal							
Cargo	Qtde	Ref.	Vencimentos Mensal	Gratificação Função	Total	Enc.so	Total
Agente de Combate de Endemias	02	20 J	926,04	0,00	1.852,08	417,83	2.269,91
<b>TOTAL</b>							<b>2.269,91</b>

Gastos Anuais				
Especificação das Despesas	Gastos mensais	2014 12 meses	2015 12 meses	2016 12 meses
Desp. Pessoal	2.269,91	31.778,74	31.778,74	31.778,74
<b>Total</b>	<b>2.269,91</b>	<b>31.778,74</b>	<b>31.778,74</b>	<b>31.778,74</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

Exercício de 2014 = R\$ 2.269,40 x 12 meses = R\$ 31.778,74  
 Exercício de 2015 = R\$ 2.269,40 x 12 meses = R\$ 31.778,74  
 Exercício de 2016 = R\$ 2.269,40 x 12 meses = R\$ 31.778,74

**2.2 – Impacto Orçamentário Financeiro**

<b>EVENTO</b>	<b>2014 12 meses</b>	<b>2015 12 meses</b>	<b>2016 12 meses</b>
Desp. Pessoal	31.778,74	31.778,74	31.778,74
<b>TOTAL</b>	<b>31.778,74</b>	<b>31.778,74</b>	<b>31.778,74</b>
Impacto resultante desta ação	31.778,74	31.778,74	31.778,74

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA**

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da Lei nº 12.527/12, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo está adequado com a Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, por ser objeto de dotação específica. A referida contratação está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, assino a presente declaração

Assis, 18 de novembro de 2013.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2013**  
**PARECER Nº. 160/2013**

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos de Agente de Combate de Endemias no quadro de pessoal de carreira da administração direta do Município de Assis e dá outras providências.

O projeto em epígrafe visa à criação de 02 cargos para a administração municipal de Agente de Combate de Endemias, com 220 horas mensais, sem constar no referido projeto as atribuições do cargo.

O projeto é legal e a sua iniciativa compete exclusivamente ao chefe do executivo como descreve ao art.54 da Lei Orgânica: **"Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação de respectiva remuneração;"**

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria**





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

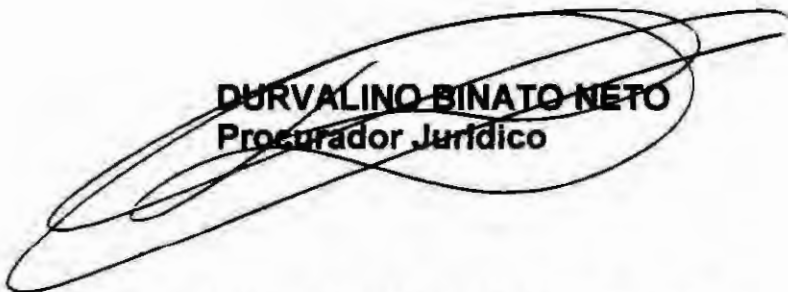
---

**absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 25 de novembro de 2013.

  
**DURVALINO BINATO NETO**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico